

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por um futuro melhor

LEI Nº 1560, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental local, prevê sanções administrativas e dá outras providências.

Art.1º A construção, instalação e funcionamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. As atividades taxáveis estão: Anexo I das Res. Nº 102/2005, anexo CONSEMA – MANEJO RECURSOS MINERAIS. Anexo Tab. II Manejo de Recursos Naturais Florestais, Anexo III- Tabela de Custo dos Valores a serem cobrados dos empreendedores.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, segundos os critérios básicos fixados pelas legislações Federal e Estadual, exigir estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento.

§ 2º O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas a conta do proponente do projeto.

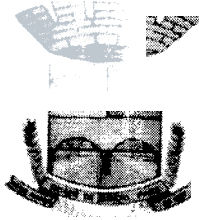
Art.2º O Departamento Municipal de Meio Ambiente no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): Na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II – Licença de Instalação (LI): Autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no projeto Executivo aprovado;

III – Licença de Operação (LO): Autorizando após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças prévias e de Instalação;

IV – As autorizações florestais serão taxadas conforme Lei Específica (art. 160 da Constituição Federal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

§ 1º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras destas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

§ 2º As licenças ambientais expedidas pelo Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverão ser renovadas anualmente, ou a critério deste Órgão desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

§ 3º Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal do meio ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se á pelo período máximo de (01) um ano, a contar do Licenciamento de Operação ou última fiscalização.

Art 3º É devida a taxa de Licenciamento das atividades descritas na Resolução nº 102/2005, ou a que vier substituí-la, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, anexo I, de acordo com a “Classificação de Atividades de Impacto local sujeitas no Licenciamento Ambiental no RS”, anexo II.

§ 1º Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, levará em conta o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental cujos valores serão cobrados de acordo com anexo I, que serão corrigidos anualmente pela inflação.

§ 2º A classificação das atividades conforme o porte e potencial poluidora encontra-se descrito na resolução nº 102/2005 do CONSEMA, ou outra que venha substituí-la.

§ 3º Os valores arrecadados, provenientes do Licenciamento Ambiental, bem como de multas emitidas pelo Órgão do Meio Ambiente, serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art 4º Caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, das seguintes decisões proferidas pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente.

- I – indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;
- II – aplicação de multas;
- III – demais penalidades impostas.

§ 1º Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental levará em conta a capacidade econômica do infrator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

§ 2º A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art 5º Compete ao órgão executor de Meio Ambiente, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

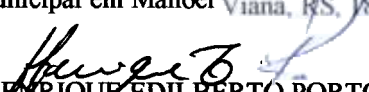
§ 1º O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção sob inspeção.

§ 2º As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

Art 6º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais, competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes serão penalizados administrativamente conforme o disposto na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 18 de dezembro de 2007


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 313-2007

Registre-se e Publique-se
Em 18 de dezembro de 2007


Marcius Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre o Licenciamento, as sanções penais, criar as taxas de licenciamento e instituir seus valores. A Lei a ser votada é um dos itens exigidos pelo Sistema "SIGA-RS", para obtenção de Licenciamento Municipal. O Licenciamento Municipal será exigido pela FEPAM. Portanto, temos a oportunidade de regularizar o recebimento dos ônus e dos bônus que atualmente são pagos à FEPAM ou SEMA aprovando no maior consenso o presente Projeto de Lei que irá regularizar as atividades do Município dentro das exigências da SEMA-FEPAM.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 18 de dezembro de 2007.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 313-2007

ANEXO

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES/PORTE/POTENCIAL POLUIDOR

Código de ramo	Atividades	Unidade De Medida	Porte	Potencial Graduação
110,00	Atividades Agropecuárias			
111,00	Irrigação			
111,30	Irrigação Superficial	Área Irrigada (ha)	<= 50	ALTO
111,40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Área Irrigada (ha)	<= 50	MÉDIO
111,60	Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	<= 5	MÉDIO
111,91	Barragem/Açude para Irrigação	Área alagada (ha)	<= 5	ALTO
112,00	Criação de animais de pequeno porte			
112,10	Criação de aves			
112,11	Criação de Aves de Corte	nº de cabeças	<= 36.000	MÉDIO
112,12	Criação de Aves de Postura	nº de cabeças	<= 60.000	MÉDIO
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	<= 36.000	MÉDIO
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	<= 100.000	MÉDIO
112,20	Criação de outros animais			
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	<= 3.000	MEDIO

A necessidade de integrar a atuação dos órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEPRA, na implementação da Política Ambiental Estadual.

Resolve:

Art. 1º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Resolução, onde, também, estão fixados os respectivos portes, que lhes caracterizam como de impacto local.

Parágrafo 1º - os municípios, para o exercício da competência do licenciamento ambiental previsto neste artigo, deverão estar cumprindo a Resolução nº 04/2000, ou a que vier substituí-la.

Parágrafo 2º - quando a ampliação de empreendimentos e atividades já licenciados pelo órgão municipal de meio ambiente ultrapassarem os portes de impacto local, indicados no Anexo Único, a competência do licenciamento ambiental retorna ao Estado, podendo esta ser delegada ao Município por delegação de competência do Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Art.3º Fica estabelecido que havendo manifestação de conselheiro ou entidades com assento neste conselho, a presente resolução poderá ser alterada após um ano a contar da publicação e, caso não houver manifestação, a mesma continua em vigor por tempo indeterminado.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEMA nº 005/98.

Porto Alegre, 24 de maio de 2005.

Valtemir Bruno Goldmeier
Presidente do CONSEMA

114,00	Criação de animais de médio porte (confinado)			
114,20	Criação de suínos - com manejo de dejetos líquidos			
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 50	ALTO
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 280	ALTO
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 200	ALTO
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 500	ALTO
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 2.000	ALTO
114,30	Criação de suínos - com manejo de dejetos sobre "camas"			
114,31	Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 75	MÉDIO
114,32	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 420	MÉDIO
114,33	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 300	MÉDIO

114,34	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	<= 750	MÉDIO
114,35	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	= 3.000	MÉDIO
116,00	Criação de animais de grande porte (confinado)			
116,10	Criação de Bovinos Confinados	nº de cabeças	<= 200	ALTO
116,20	Criação de outros Animais de Grande Porte Confinados	nº de cabeças	<= 200	ALTO
117,00	Criação de animais de grande porte (semi- extensivo)			
117,10	Criação de Bovinos (Semi- extensivo)	Nº de cabeças	= 200	ALTO
119,00	Piscicultura			
119,20	Piscicultura sistema intensivo para engorda			
119,21	Piscicultura de Espécies Nativas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,22	Piscicultura de Espécies Exóticas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
119,30	Piscicultura sistema semi-intensivo			
119,31	Piscicultura de Espécies Nativas (Sistema Semi- Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,32	Piscicultura de Espécies Exóticas (Sistema Semi- Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO

Piscicultura sistema extensivo				
119,41	Piscicultura de Espécies Nativas (Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
	Piscicultura de Espécies Exóticas(Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
1000,00	Indústria de Minerais Não- Metálicos			
1010,00	Beneficiamento de minerais não-metálicos			
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m2)	<= 40.000	MÉDIO
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1030,00	Fabricação de telhas/ tijolos/ outros artigos de barro cozido			
1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO

1040,00	Fabricação de material cerâmico			
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1040,20	Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1040,30	Fabricação de Material refratário	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1050,00	Fabricação de cimento/ clínquer			
1051,00	Fabricação de peças/ornatos/estruturas/p-ré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1060,00	Fabricação de vidro e cristal			
1061,00	Fabricação de lâ de vidro			
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1062,00	Fabricação de espelhos	Área Útil (m2)	<= 2000	ALTO
1100,00	Indústria Metalúrgica Básica			
1120,00	Fabricação de produtos metalúrgicos			
1121,00	Fabricação de estruturas/ artefatos/recipientes/outros metálicos			
1121,10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO

1121,20	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1121,30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	
1121,40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1123,00	Funilaria, estamparia e latoaria			
1123,10	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	
1123,20	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1123,30	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1123,40	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO

1124,00	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados				
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO	
1124,20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250		
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO	
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000		
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO	
1125,00	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais				
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO	
1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO	
1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO	

1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Area Util (m2)	<= 2.000	MEDIO
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Area Util (m2)	<= 10.000	MEDIO
1200,00	Indústria Mecânica			
1210,00	Fabricação de máquinas e aparelhos			
1210,30	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Area Util (m2)	<= 250	
1210,40	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Area Util (m2)	<= 250	ALTO
1210,60	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Area Util (m2)	<= 2.000	MEDIO
1210,80	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Area Util (m2)	<= 10.000	MEDIO
1220,00	Fabricação de utensílios, peças e acessórios			
1220,30	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Area Util (m2)	<= 250	

1220,40	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1220,60	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1300,00	Industria de Material Elétrico, Eletrônico, Comunicações			
1310,00	Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos p/ comunicação/ informática			
1310,10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, com tratamento superfície	Área Útil (m2)	<= 250	
1310,20	Fabricação de material elétrico - eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1330,00	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos			

1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250.	
1330,20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1400,00	Indústria de Material de Transporte			
1410,00	Fabricação, montagem e reparação de veículos			
1411,00	Rodoviários			
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m2)	<= 2.000	
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m2)	<= 2.000	
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m2)	<= 2.000	
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m2)	<= 2.000	
1414,00	Hidroviários			
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m2)	<= 2.000	
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m2)	<= 2.000	

1500,00	Indústria de Madeira			
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1520,00	Beneficiamento e/ou tratamento de madeira			
1520,20	Secagem de madeira	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1530,00	Fabricação de placas/chapas madeira aglomerada/prensada/compensada	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1540,00	Fabricação de artefatos/estruturas de madeira (exceto móveis)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1540,10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m2)	<= 2.000	BAIXO
1540,20	Fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (exceto móveis)	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
1600,00	Indústria de Móveis			
1610,00	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco			
1611,00	Com acessórios de metal			
1611,10	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	Área Útil (m2)	<= 250
1611,20	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1611,30	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO

1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Area Util (m2)	<= 2.000	
1612,00	Sem acessórios de metal			
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Area Util (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Area Util (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Area Util (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1620,00	Fabricação de móveis de metal			
1620,10	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Area Util (m2)	<= 250	
1620,20	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Area Util (m2)	<= 250	
1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Area Util (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Area Util (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1630,00	Fabricação de móveis moldados de material plástico			
1630,10	Fabricação de moveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Area Util (m2)	<= 250	

1630,20	Fabricação de móveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1640,00	Fabricação de estofados e colchões			
1640,10	Fabricação de colchões	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1640,20	Fabricação de estofados	Área Útil (m2)	<= 2.000	BAIXO
1700,00	Indústria de Papel e Celulose			
1721,00	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão			
1721,10	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/ cartão, com operações MOLHADAS	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1721,20	Com operações secas			
1721,21	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
1800,00	Indústria da Borracha			
1820,20	Fabricação laminados e fios de borracha	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1820,30	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1840,00	Recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO

1900,00	Indústria de Couros e Peles				
1910,00	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	Area Útil (m2)	Todo	MÉDIO	
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Area Útil (m2)	= 2.000		
2000,00	Indústria Química				
2020,00	Fabricação de produtos químicos	Area Útil (m2)	<= 2.000	ALTO	
2020,30	Fabricação de produtos de limpeza/ polimento/ desinfetantes	Area Útil (m2)	2.000		
2021,00	Fracionamento de produtos químicos	Area Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO	
2066,00	Produção de óleo/ gordura/ cera vegetal/ animal/ óleo essencial vegetal e outros produtos da destilação da madeira	Area Útil (m2)	2.000		
2080,10	Fabricação de tinta Com processamento à seco		Area Útil (m2)	2.000	
2100,00	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários				
110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Area Útil (m2)	= 2.000	ALTO	
2110,	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Area Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO	
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m2)	= 2.000	ALTO	
2200,00	Indústria de Perfumarias, Sabões e Velas				
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m2)	= 2.000	MÉDIO	
2210,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m2)	= 2.000	MÉDIO	

2220,00	Fabricação de sabões				
2220,10	Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m2)	<= 2.000		
2220,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m2)	<= 2.000		
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO	
2240,00	Fabricação de velas	Area Util (m2)	<= 40.000	BAIXO	
2300,00	Indústria de Produtos de Matéria Plástica				
2310,00	Fabricação de artefatos de material plástico				
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, Com tratamento de superfície	Area Util (m2)	<= 250	ALTO	
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Area Util (m2)	<= 2.000	MEDIO	
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Area Util (m2)	<= 2.000	MEDIO	
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Area Util (m2)	<= 2.000	BAIXO	
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Area Util (m2)	<= 10.000	BAIXO	
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Util (m2)	<= 10.000	MEDIO	
2340,00	Fabricação de laminados plásticos	Área Util (m2)	<= 10.000	BAIXO	
2400,00	Indústria Têxtil				
2420,00	Fiação e/ou tecelagem				

2420,10	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2420,20	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2440,00	Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduos têxtil	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
2500,00	Indústria do Calçado/ Vestuário/ Artefatos de Tecidos			
2510,00	Fabricação de calçados	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2511,00	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados			
2511,10	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2511,20	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2512,00	Atelier de calçados	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
	Confecções			
2520,10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m2)	<= 40.000	MÉDIO
2520,12	malharia (somente confecção)	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2530,00	Fabricação de artefatos de tecidos			

2530,10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área Útil (m2)	<= 40.000	
2540,00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2550,00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2600,00	Indústria de Produtos Alimentares			
2610,00	Beneficiamento de grãos			
2611,00	Secagem			
2611,10	Secagem de arroz	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2611,20	Secagem de outros grãos	Área Útil (m2)	= 2.000	MÉDIO
2612,00	Moagem de grãos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2612,10	Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2612,20	Moinho de outros grãos	Área Útil (m2)	= 2.000	MÉDIO
2613,00	Torrefação e moagem			
2613,10	Torrefação e moagem de café	Área Útil (m2)	= 2.000	
2614,00	Engenhos			
2614,10	Engenho de arroz			
2614,11	Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m2)	= 2.000	ALTO
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2620,00	Fabricação de produtos de origem animal			

2621,00	Matadouros/abatedouros			
2621,10	Matadouros/abatedouros de bovinos			
2621,11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,20	Matadouros/abatedouros de suínos			
2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,30	Matadouros/abatedouros de aves e/ou coelhos			
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,40	Matadouros/abatedouros de bovinos e suínos			
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO

2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	
2621,50	Matadouros/ abatedouros de outros animais			
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	
2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	
2622,00	Processamento de produtos de abate			
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2622,20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2622,30	Preparação de conservas de carne	Área Útil (m2)	= 2.000	MÉDIO
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2623,00	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais			
2623,10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2623,20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO

2624,00 Pescado

2624,10	Preparação pescado/fabricação de concepções do pescado	Área Útil (m2)	<= 250	
2624,20	Salgamento de pescado	Área Útil (m2)	<= 2.000	MEDIO

2625,00 Laticínios

2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m2)	<= 250	
2625,20	Fabricação de queijos	Área Útil (m2)	<= 250	
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m2)	<= 2.000	MEDIO
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m2)	<= 2.000	MEDIO

2630,00 Açúcar e doces**2631,00 Fabricação/ refinação de
açúcar**

2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m2)	<= 250	
---------	----------------------------------	----------------	--------	--

2632,00 Fabricação de doces

2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m2)	<= 2.000	
---------	--	----------------	----------	--

2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m2)	<= 2.000	
---------	--	----------------	----------	--

2640,00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m2)	<= 2.000	
---------	---	----------------	----------	--

**2650,00 Fabricação de
condimentos/ temperos/
fermentos**

2651,00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2652,00 Fabricação de temperos				
2652,10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2652,20	Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m2)	<= 2.000	
2670,00 Fabricação de proteína				
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m2)		
2670,30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2680,00 Seleção/ lavagem/ pasteurização ovos/ frutas/ legumes				
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2680,30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
2680,40	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2690,00 Fabricação de produtos alimentares diversos				
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO

2692,00 Erva/ chá

2692,10	Fabricação de erva-mate	Area Útil (m2)	<= 10.000	
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão.	Area Útil (m2)	<= 40.000	
2693,00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Area Útil (m2)	<= 250	ALTO
2694,00	refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Area Útil (m2)	<= 250	
2695,00	Fabricação de gelatina	Area Útil (m2)	<= 250	ALTO
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Area Útil (m2)	<=2.000	MÉDIO
2700,00 Indústria de Bebidas				
2710,00 Fabricação de bebidas alcoólicas				
2710,10	Fabricação de Cerveja/chope/malte	Area Útil (m2)	<= 250	ALTO
2710,20	Fabricação de Vinhos	Area Útil (m2)	<= 250	ALTO
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Area Útil (m2)	Todo	BAIXO
2710,30	Fabricação de Aguardente/licores/outros destilados	Area Útil (m2)	<= 250	ALTO
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcoólicas	Area Útil (m2)	<= 250	ALTO
2720,00 Fabricação de bebidas não alcoólicas				
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Area Util (m2)	<= 250	ALTO
2720,20	Concentradoras de suco de frutas	Area Util (m2)	<= 250	ALTO
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Area Util (m2)	<= 250	ALTO

2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2800,00	Indústria do Fumo			
2810,00	Preparação do fumo/fabricação de cigarro/charuto/ cigarilhas/ etc.	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2820,00	Conservação do fumo	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2900,00	Indústria Editorial e Gráfica			
2910,00	Confeção de material impresso	Área Útil (m2)	<= 250	MÉDIO
3000,00	Indústrias Diversas			
3001,00	Fabricação de jóias/bijuterias			
3001,10	Fabricação de jóias/bijuterias, Com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3002,00	Fabricação de enfeites diversos			
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, Com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 2.000	BAIXO
3003,00	Fabricação de aparelhos e instrumentos, exceto do ramo metal-mecânico			
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO



3003,20	Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,40	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,41	Indústria fonográfica	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,50	Fabricação de extintores	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3005,00	Fabricação de cordas/cordões e cabos	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
3007,00	Lavanderia industrial			
3007,10	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m2)	<=250	ALTO
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO

3010,00	Serviços de tratamento de superfície				
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m ²)	<= 250	ALTO	
3010,20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m ²)	<= 250		
3011,00	Serviços de usinagem	Área Útil (m ²)	<= 250		
3100,00	Resíduo Sólido Industrial				
3120,00	Classe II				
3123,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido Classe II	Quantidade total de resíduos (T/mês)	<= 35	MÉDIO	
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área Útil (m ²)	<= 5.000		
3125,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m ²)	= 5.000	MÉDIO	
3130,00	Classe III				
3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m ³ /mês)	Todo	BAIXO	
3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m ²)	Todo	BAIXO	
3134,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m ²)	Todo	BAIXO	
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m ³ /mês)	Todo		
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m ²)	Todo		

3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3400,00	Atividades Diversas/ Obras Cívicas			
	Atividades diversas			
3411,00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3412,00	Cemitérios	Área Total (ha)	<u>≤ 2</u>	BAIXO
3414,00	Parcelamento do solo para fins residenciais			
3414,10	Loteamento residencial			
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial	Área Total (ha)	<u>≤ 5</u>	MÉDIO
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área Total (ha)	≤ 5	MÉDIO
3414,20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	≤ 5	MÉDIO
3414,30	Desmembramento	Área Total (ha)	≤ 5	MÉDIO
3450,00	Obras cívicas			
3451,10	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	Todo	ALTO
	Metropolitanos	Comprimento (km)	≤ 10	ALTO
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Área Total (ha)	≤ 5	MÉDIO
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	≤ 10	ALTO
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	≤ 10	ALTO

3463,10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (km)	≤ 2	ALTO
3464,00	Obras de arte			
3464,10	Pontes	Comprimento (km)	$\leq 0,1$	MÉDIO
3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	$\leq 0,1$	
3500,00	Serviços de Utilidade			
3510,00	Energia elétrica			
3510,10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potência (MW)	$\leq 0,5$	
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	≤ 20	MÉDIO
3511,00	Água			
3511,10	Sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	≤ 50.000	MÉDIO
3511,20	Estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	≤ 50.000	ALTO
3514,00				
3514,10	Limpeza de Canais Urbanos	Km	≤ 2	ALTO
3540,00	Resíduo sólido urbano e de serviços de saúde			
3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Area Util (m2)	Todo	MÉDIO
4700,00	Transportes, Terminais e Depósitos			
4720,00	Portos e similares			

4720,20	Marinas	Área Útil (m2)	<= 250	MÉDIO
4720,30	Ancoradouros	Comprimento (km)	<= 0,05	MÉDIO
4730,00 Terminais				
4730,10	Helipostos	Área Útil (m2)	Todo	MÉDIO
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	<= 0,05	MÉDIO
4750,00 Depósitos				
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em butijões)	Área Útil (m2)	<=2.000	MÉDIO
6110,00 Turismo				
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
6112,00 Pistas de corrida				
6112,10	Autódromo	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
6112,20	Kartódromo	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
6112,30	Pista de Motocross	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO

Todas as atividades listadas no Anexo da Resolução 102/2005 são, no Rio Grande do Sul, consideradas atividades de impacto local e, portanto, passíveis de licenciamento ambiental por parte dos municípios, obedecendo-se o regramento, o rito e a legislação em vigor

ANEXO II

ATIVIDADES RELATIVAS AO USO DOS RECURSOS NATURAIS

Atividades Listadas No Anexo 1 Resolução Conama 237/97	Características da Atividade para Impacto	Local	Porte Para Impacto Local
Manejo de Recursos Naturais	Uso dos Recursos Naturais		
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 há - AM	Área de manejo de até 20 ha	Alto
	Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 há - AM	Área de manejo de até 80 % da área da propriedade, no limite máximo de 100 ha	Alto
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo - V	Exploração de até 10 m3 de toras	Médio
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas - AM	Todo	Médio
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais - AM	Todo	Alto
Obras e empreendimentos	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo - AM	Área de manejo de até 5,0 ha	Alto
1 Paisagismo	Manejo da arborização urbana - AT	Todo	Pequeno
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Pequeno
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Alto

Legenda: AM – Área de manejo (ha) I – Indivíduo (unidade.) V – Volume(m3) AT – Área total

7/12/05 3053 21 v
ESPINDOLA

Consema

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e Considerando o disposto nos Incisos III, VI, VII, XI do art. 23, e no § 2º, do art. 225 da Constituição Federal 1988;
Considerando a Resolução CONAMA 237/97 e demais Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente do RS; que disciplinam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local;
Considerando as ações estratégicas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na promoção da descentralização da gestão ambiental;
Considerando que as atividades de recuperação de áreas degradadas por mineração, pesquisa mineral e de mineração, sem britagem ou uso de explosivos (exceto fogacho, de forma controlada), de argilas e das rochas arenito, granito e basalto, conforme listagem do Anexo Único, produzem efeitos ambientais de caráter eminentemente locais;
Considerando que as atividades de limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes de largura inferior a 30 metros entre os diques naturais consolidados (leito menor) com extensão de até 500 metros, produzem efeitos ambientais eminentemente locais.

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução CONSEMA nº 102/2005 passa a vigorar com a inclusão das seguintes atividades consideradas de impacto local:

Código do Ramo	ATIVIDADES	Unidade de Medida	Porte	POTENCIAL POLUIDOR
510,00	Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 100	MÉDIO
520,00	Recuperação de Áreas Mineradas	Área Total em Hectares (Ha)	<= 2,00	MÉDIO
532,61	Lavra de Granitos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 2,0	MÉDIO
532,62	Lavra de Basaltos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 2,0	MÉDIO
532,63	Lavra de Arenito Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento e com	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<= 2,0	MÉDIO

532,71	Recuperação de Área Degradada Lavra Artesanal de Granitos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO
532,72	Lavra Artesanal de Basalto Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO
534,30	Lavra de Saibro - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares(Ha)	<=2,0	MÉDIO
534,40	Lavra de Argila - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO
3.514,10	Desassoreamento de Cursos d'água Correntes (Limpeza ou Dragagem)-exceto de atividades agropecuárias	Métros Lineares	<=500	ALTO

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2007

532,03 Beneficiamento e com ao DNPM em <=2,0 MÉDIO

Tabela Anexo II
Classificação de Atividade de Impacto Local

Atividade Listas no anexo I resolução do CONAMA 237/97	Características da Atividade para impacto local	Porte para impacto local	Grau de poluição
Manejo de recursos Naturais	Uso dos recursos Naturais		
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedade com áreas menor ou igual a 25 há - AM	Area de manejo de até 20 ha	Alto
	Descapoeiramento em propriedade maiores que 25 há - AM	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 ha	
	Manejo de florestas nativas através do corte seletivo - V	Exploração de até 10m ³ de toras	médio
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas - AM	Todo	médio
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômeno naturais -AM	Todo	
Obras e Empreendimento	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo -AM	Área de manejo de até 5,0ha	alto
Paisagismo	Manejo da arborização urbana - AT	Todo	Pequeno
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras	Todo	Pequeno
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Alto

AM

Individ - unidade

V - Volume(m³;

AT - área Total

Tabela Anexo II:

Tabela em REAIS dos valores a serem cobrados do empreendedor no Município.

PORTE	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A
taxa de Poluição	48,19	67,48	77,12	96,39	115,68	134,98	144,61	158,13	235,27
taxa Prévia	00,27	127,26	163,92	202,48	266,12	308,54	385,71	430,04	578,58
taxa Operação	57,82	96,39	134,98	131,13	163,92	177,42	185,11	346,43	482,13

PORTE	GRANDE			EXCEPCIONAL		
	B	M	A	B	M	A
taxa de Poluição	322,96	385,71	458,98	466,71	636,44	1022,16
taxa Prévia	511,07	1022,16	1022,16	1210,00	2516,00	2516,00
taxa Instalação						